

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.605, DE 2023

Confere ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Moda de Inverno.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado BACELAR

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 3.605, de 2023, de autoria do nobre Deputado Bibo Nunes, que determina seja conferido ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Moda de Inverno. Autoriza, ainda, a referência ao epíteto em documentos oficiais.

Na Justificação, destaca o autor:

A cidade de Farroupilha, localizada na região da Serra Gaúcha, no Estado do Rio Grande do Sul, possui uma indústria têxtil bem desenvolvida e reconhecida no cenário nacional. O Município conta com mais de 400 pontos de venda, 38 mil clientes atendidos ao mês no polo têxtil, 450 mil peças produzidas mensalmente e 71 marcas próprias, sendo 59% com permanência superior a 10 anos no mercado. Nada menos de 79% do setor é composta por fabricantes de malhas e confecções, gerando mais de 3 mil empregos diretos.

Essa indústria abrange desde pequenas empresas familiares até grandes empresas do setor, que empregam um número significativo de trabalhadores de toda a região. São responsáveis pela fabricação de tecidos, malhas, fios,



* C D 2 3 7 5 6 5 1 8 0 0 0 0 * LexEdit

confecções de casacos, blusas, cachecóis, luvas, gorros e outros itens de vestuário adequados para o inverno.*

O clima frio da região garante a qualidade do produto que, unida à estética aprimorada, dita a moda que repercute em outros centros urbanos espalhados pelo país.

A cidade abriga feiras e eventos relacionados ao setor, nos quais os fabricantes e estilistas têm a oportunidade de apresentar suas coleções e estabelecer contatos comerciais. Esses eventos contribuem para fortalecer o setor e desenvolver ainda mais outros setores econômicos da cidade e região. Gera empregos e renda para os trabalhadores. Provoca o aumento da arrecadação dos Entes, o que repercute na melhora da qualidade de vida de todos.

Em nossa opinião, a denominação de “Capital Nacional da Moda de Inverno” à cidade de Farroupilha permitirá o reconhecimento do Município como sede do mais importante polo de moda de inverno do País. Ao mesmo tempo, contribuirá para a consolidação de uma marca turística valiosa, com todas as consequências benéficas econômicas e sociais.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade (bem como de técnica legislativa), conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o projeto foi aprovado, nos termos do voto do Relator, Dep. Heitor Schuch (PSB-RS).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 7 5 6 5 1 8 0 0 0 0 * LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.605, de 2023.

A União detém competência legislativa sobre a matéria, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.605, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BACELAR
Relator



* C D 2 3 7 5 6 5 1 8 0 0 0 0 * LexEdit